



**2020/2023(INI)**

16.4.2020

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional

sobre as recomendações relativas às negociações com vista a uma nova parceria com o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte (2020/2023(INI))

Relatora de parecer: Danuta Maria Hübner

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão dos Assuntos Externos e a Comissão do Comércio Internacional, competentes quanto à matéria de fundo, a incorporarem as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovarem:

### **Aplicação do Acordo de Saída**

1. Recorda a sua resolução, de 15 de janeiro de 2020, sobre a implementação e o acompanhamento das disposições relativas aos direitos dos cidadãos no acordo de saída<sup>1</sup>, reiterando que a plena aplicação do Acordo de Saída continua a ser uma prioridade primordial;
2. Recorda que o cumprimento dos tratados constitui um princípio fundamental de qualquer ordem jurídica e, em particular, da ordem jurídica internacional; salienta que a estabilidade e a confiança nas relações entre a União Europeia e o Reino Unido dependem de ambas as partes respeitarem os princípios de que o Acordo de Saída é vinculativo e deve ser aplicado de boa-fé;
3. Insta as partes a assegurarem a aplicação rigorosa do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte; alerta para o facto de o Comité Misto UE-Reino Unido, criado ao abrigo do artigo 164.º do Acordo de Saída, não poder ser utilizado como fórum para a renegociação dos termos desse Protocolo ou de qualquer outra parte do Acordo de Saída;
4. Regista a primeira reunião do Comité Misto UE-Reino Unido, realizada em 30 de março de 2020, que fez o ponto da situação da aplicação do Acordo de Saída, nomeadamente do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte e da parte relativa aos direitos dos cidadãos; salienta que, na sequência desta reunião, a Comissão Europeia declarou que é urgente apresentar um calendário pormenorizado e avançar com as medidas necessárias, como a preparação para a introdução de procedimentos aduaneiros para as mercadorias que entram na Irlanda do Norte provenientes da Grã-Bretanha e a garantia de que todos os controlos sanitários e fitossanitários necessários, bem como outros controlos regulamentares, podem ser efetuados em relação às mercadorias que entram na Irlanda do Norte provenientes de países não pertencentes à UE;
5. Espera que o Parlamento seja plena e imediatamente informado de todos os debates realizados e das decisões tomadas pelo Comité Misto; recorda, a este respeito, as obrigações decorrentes da Decisão (UE) 2020/135 do Conselho, de 30 de janeiro de 2020, relativa à celebração do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica<sup>2</sup>, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3, que prevê que o Parlamento seja colocado em posição de exercer plenamente as suas prerrogativas institucionais ao longo do processo no Comité Misto;
6. Recorda, neste contexto, o compromisso assumido pelo Presidente da Comissão

---

<sup>1</sup> Textos Aprovados, P9\_TA(2020)0006.

<sup>2</sup> JO L 29 de 31.1.2020, p. 1.

Europeia na sessão plenária de 16 de abril de 2019 do Parlamento, no sentido de que a Comissão envolverá estreitamente o Parlamento e terá na máxima conta os pontos de vista desta instituição nos trabalhos do Comité Misto, e que nada pode ser decidido sem ter plenamente em conta a posição do Parlamento;

7. Recorda que o Comité Misto UE-Reino Unido deve tomar decisões importantes sobre a aplicação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte antes do termo do período de transição, nomeadamente nos termos do artigo 5.º do Protocolo; espera que seja dada prioridade ao início dos trabalhos dos seis comités especializados previstos no Acordo de Saída nos domínios essenciais para a aplicação desse acordo e, em particular, do Comité especializado sobre as questões relacionadas com a aplicação do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte;
8. Manifesta preocupação com o Sistema de Registo de Cidadãos da UE; observa, a este respeito, que, de acordo com as mais recentes estatísticas do Sistema de Registo de Cidadãos da UE, de fevereiro de 2020, publicadas pelo Ministério do Interior do Reino Unido em 19 de março de 2020, o número total de pedidos recebidos até 29 de fevereiro de 2020 foi superior a 3,3 milhões (3 343 700) e que, do número total de pedidos analisados, a 58 % foi concedido o estatuto de residência permanente e a 41 % o estatuto provisório de residência permanente;
9. Considera que o número de processos aos quais foi atribuído o estatuto provisório de residência permanente é proporcionalmente elevado em relação ao número de processos aos quais foi atribuído o estatuto de residência permanente; insta o Ministério do Interior do Reino Unido a ser flexível no que respeita à aceitação dos elementos de prova apresentados pelos requerentes de que estes estiveram no país durante os cinco anos exigidos; manifesta igualmente preocupação com o facto de os requerentes não receberem nenhuma prova material do estatuto que lhes foi concedido;
10. Reitera que o Parlamento se manterá vigilante quanto à aplicação de todas as disposições do Acordo de Saída;

### **Negociações para uma nova parceria entre a UE e o Reino Unido – Disposições institucionais e governação**

11. Congratula-se com o projeto de texto do Acordo sobre a nova parceria com o Reino Unido, publicado pela Comissão Europeia em 18 de março de 2020 («projeto de texto do Acordo»), que propõe um acordo abrangente para uma parceria estreita e aprofundada, um quadro institucional global e disposições sólidas e executórias em matéria de resolução de litígios, incluindo a gestão e a supervisão contínuas do acordo, bem como disposições em matéria de resolução de diferendos, aplicação e cumprimento; considera que a abordagem do projeto de texto do Acordo proposto pela Comissão Europeia evita a proliferação de acordos bilaterais, que conduziria inevitavelmente a deficiências devido à complexidade inerente e ao carácter incompleto de um sistema desse tipo;
12. Reitera que qualquer acordo sobre uma nova relação entre a UE e o Reino Unido deve ser coerente e adaptado à proximidade geográfica de ambas as partes, por um lado, e ao elevado nível de interligação das economias de ambas as partes; rejeita, a este respeito, qualquer escolha seletiva («cherry-picking») de vários elementos dos diferentes

enquadramentos jurídicos e comerciais aplicáveis no contexto das relações entre a UE e outros países terceiros variados;

13. Rejeita a não obtenção de um acordo global mediante o recurso a vários acordos setoriais devido à falta de tempo para a conclusão das negociações; reitera que ainda é possível prorrogar o período de transição em conformidade com o artigo 132.º do Acordo de Saída; manifesta preocupação pelo facto de a pandemia de COVID-19 poder ter um impacto negativo no calendário previsto para a celebração do acordo; adverte para o facto de que um cumprimento rigoroso deste calendário em circunstâncias difíceis aumenta o risco de um Brexit duro no final do período de transição;
14. Regista o documento publicado pelo Governo do Reino Unido em 27 de fevereiro de 2020, intitulado «The Future Relationship with the EU – The UK’s Approach to Negotiations» (A futura relação com a UE – Abordagem do Reino Unido às negociações); congratula-se com a proposta do Governo do Reino Unido de prever «mecanismos de governação adequados a uma relação entre iguais soberanos»; rejeita, no entanto, a abordagem fragmentada, sugerida pelo Governo do Reino Unido, com base na exclusão de setores como os subsídios, a política de concorrência, o comércio e o trabalho, o comércio e o ambiente, bem como a tributação, do mecanismo de resolução de litígios do Acordo, propondo simultaneamente acordos separados com mecanismos de governação específicos em domínios como a aplicação da lei e a cooperação judiciária em matéria penal, a cooperação nuclear ou os mecanismos de resolução de litígios políticos em domínios relacionados com o intercâmbio de dados para efeitos de aplicação da lei e a cooperação operacional entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei;
15. Insiste em que deve ser previsto um quadro abrangente com um sistema de governação transversal para a futura relação com o Reino Unido no seu conjunto; recorda que o Reino Unido, enquanto antigo Estado-Membro, desenvolveu uma importante cooperação institucional e estruturas de diálogo com a UE que deverão facilitar a operacionalidade dessas disposições transversais;
16. Observa, além disso, que, em conformidade com a prática habitual da UE na celebração de acordos de comércio livre (ACL), o projeto de texto do Acordo prevê exceções e mecanismos de resolução de litígios específicos em determinadas áreas, incluindo meios diplomáticos para a interpretação e a aplicação da parte do projeto de texto do Acordo em matéria de política externa, segurança e defesa, proporcionando, assim, flexibilidade suficiente no âmbito de um quadro global único e coerente; congratula-se com o facto de que quaisquer acordos complementares que possam ser celebrados numa fase posterior farão parte integrante das relações bilaterais globais regidas pelo Acordo, incluindo as suas disposições institucionais, como previsto na parte V do projeto de texto do Acordo;
17. Considera que o projeto de texto do Acordo prevê um sistema de governação sólido, coerente e flexível, proporcionando mecanismos de resolução de litígios que garantem soluções eficazes, rapidamente exequíveis e dissuasoras, com base nas práticas da OMC e dos ACL, que são inteiramente proporcionais à natureza sem precedentes da ampla parceria prevista;

18. Congratula-se com as disposições do projeto de texto do Acordo que visam preservar a autonomia da ordem jurídica da UE, incluindo o papel do Tribunal de Justiça da União Europeia como jurisdição suprema de interpretação do direito da UE;
19. Congratula-se com a proposta de criação de um Conselho de Parceria, assistido por 15 comités especializados responsáveis pelos principais domínios abrangidos pelo Acordo, encarregado de supervisionar e promover a execução e a aplicação do acordo, bem como de quaisquer acordos complementares, assegurando assim a supervisão e a gestão conjuntas permanentes do Acordo;
20. Congratula-se com a proposta de criação de uma Assembleia Parlamentar de Parceria para os deputados ao Parlamento Europeu e ao Parlamento do Reino Unido, com o direito de receber informações do Conselho de Parceria e de lhe apresentar recomendações;
21. Considera que essas disposições formais, tais como a Assembleia Parlamentar de Parceria e a participação da sociedade civil na aplicação do Acordo através da proposta de criação de grupos consultivos internos e do Fórum da Sociedade Civil, podem contribuir substancialmente para a legitimidade e a transparência da aplicação do futuro Acordo e para o desenvolvimento futuro da parceria; entende, no entanto, que a Assembleia Parlamentar de Parceria deve ter o direito de receber relatórios periódicos obrigatórios sobre a aplicação do Acordo e dos acordos complementares;
22. Considera que devem ser prestadas informações mais claras sobre o funcionamento do Fórum da Sociedade Civil, nomeadamente sobre a forma como será organizado o diálogo e a consulta entre o Fórum e o Conselho de Parceria;
23. Solicita que, para além de qualquer papel no contexto da Assembleia Parlamentar de Parceria, seja atribuído ao Parlamento um papel formal nas disposições em matéria de cooperação regulamentar prevista no projeto de texto do Acordo, a fim de assegurar que possa exercer um controlo político adequado e que os seus direitos e prerrogativas enquanto colegislador estejam garantidos; considera que os direitos do Parlamento a ser informado sobre as disposições em matéria de revisão do Acordo e de quaisquer acordos complementares, bem como sobre o acompanhamento da sua aplicação, devem ser proporcionais à natureza sem precedentes da parceria prevista.